

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO

O Instituto Sivis, com sede no(a) **Rua Maurício Caillet, 47, em Curitiba/Paraná**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado por **Henrique Greiffo Zétola**, [REDACTED], doravante denominado PARCEIRO, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao “PROGRAMA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL” promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominado TSE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do PARCEIRO ao “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, instituído pela Portaria TSE nº 510, de 04.08.2021, e promovido pelo TSE com a finalidade de enfrentar a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos. O parceiro indica como representante **Diego Rafael de Moraes Silva**, [REDACTED], e como substituto deste **Jamil Moisés Frare Assis**, [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO

A assinatura do presente Termo faculta ao PARCEIRO participar da execução das ações que compuserem o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, de acordo com o interesse e/ou a área de atuação institucional do PARCEIRO e no limite dos recursos e capacidades que o PARCEIRO disponibilizar para aquela participação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o PARCEIRO e o TSE, devendo cada um destes arcar com os custos necessários à sua participação no “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

O PARCEIRO se compromete a manter o sigilo necessário sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito do TSE, salvo autorização em sentido contrário outorgada pelo TSE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, sem prejuízo à possibilidade de o PARCEIRO, a qualquer momento, revogar a adesão manifestada por meio do presente Termo.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Diego R M Silva

Diego Rafael de Moraes Silva
Pesquisador no Instituto Sivis

ADHESION CONTRACT TO THE COUNTER DISINFORMATION PROGRAM

The Instituto Sivis, headquartered at Rua Maurício Caillet, 47, in Curitiba/Paraná, enrolled in the Brazilian National Register of Legal Entities (CNPJ) under No. [REDACTED], represented by Henrique Greiffo Zétola, [REDACTED], hereinafter referred to as PARTNER, hereby resolves to sign this ADHESION CONTRACT to the "PERMANENT COUNTER DISINFORMATION PROGRAM WITHIN THE ELECTORAL JUSTICE" promoted by the Superior Electoral Court (TSE).

CLAUSE ONE - OBJECT

The object of this Contract is the adherence of the PARTNER to the "Permanent Counter Disinformation Program within the Electoral Justice", established by TSE Ordinance No. 510, of August 4th, 2021, and promoted by TSE to fight disinformation related to the Electoral Justice and its members, to the electronic voting system, to the electoral process in its different phases, and to the actors involved in it. The PARTNER indicates as its representative Diego Rafael de Moraes Silva, [REDACTED] and as its substitute Jamil Moisés Frare Assis, CPF [REDACTED].

CLAUSE TWO - PARTNER'S ATTRIBUTIONS

The signature of this Contract enables the PARTNER to participate in the execution of the actions that compose the "Permanent Counter Disinformation Program within the Electoral Justice", according to the interest and/or the area of institutional performance of the PARTNER and within the limits of the resources and capabilities that the PARTNER makes available for such participation.

CLAUSE THREE - FINANCIAL OBLIGATIONS

This document is concluded for free, with no financial commitments or transfer of resources between the PARTNER and the TSE, and each of them shall bear the costs necessary for their participation in the "Permanent Counter Disinformation Program within the Electoral Justice".

CLAUSE FOUR - CONFIDENTIALITY

The PARTNER agrees to keep the necessary secrecy about the information to which he/she has access or knowledge within the TSE, unless otherwise authorized by the TSE.

CLAUSE FIVE - THE VALIDITY

This Contract shall be effective as of the date it is signed and shall remain in force while the "Permanent Counter Disinformation Program within the Electoral Justice" is in force, without prejudice of the right of the PARTNER, at any time, revoking the adhesion manifested by means of this Contract.

Curitiba, 26 of May, 2022.



Diego Rafael de Moraes Silva
Sivis Institute Researcher